

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 844, 06 DE JULHO DE 2018**

CD/18073.01095-30

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

### **EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_ DE 2018**

Dê-se a seguinte redação à ementa da Lei 9.984, de 17 de julho de 2000.

*Art. 1º A ementa da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pela instituição de normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico”. (NR)*

### **JUSTIFICATIVA**

O trecho em negrito acima evidencia a centralização, no âmbito federal, da instituição de normas de referência nacionais, proposta na MP 844/2018 contraria o fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos, inciso VI, Art. 1º transcrito a seguir:

*VI- a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. (grifo nosso)*

Importante salientar que a Lei da Política Nacional dos Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997, publicada no DOU em 9/1/1997) não está sendo alterada pela MP.

A competência para elaboração de normas nacionais de saneamento deve ser da Secretaria de Nacional de Saneamento do Ministério das Cidades, instituição que conhece com profundidade o saneamento. A delegação de tais serviços à ANA coloca em risco a principal atribuição da ANA, que é gerenciar os recursos hídricos e consequentemente avançar na melhoria da gestão, uma vez que ainda há muito o que implementar e avançar na Política Nacional de Recursos Hídricos.

Sala da Sessão

Brasília, 16 de julho de 2018

Deputado **RÔNEY NEMER**  
**PP/DF**  
**VICE LIDER DO PARTIDO**

CD/18073.01095-30